

causans

LEI Nº 499 - SETEMBRO 1970

LEI Nº 498 DE 25 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre utilidade Pública e adota outras providências.

Dispõe sobre a dispensa de multas e juros de mora dos devedores dos impostos predial e territorial urbano e de prestação de serviços e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE.

Faco saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu Sanção a seguinte

LEI L E I

Art.1º - Fica considerada de utilidade Pública, o GRUPO RAUL PRHYSTON.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Ficam anuladas as incidências desta Lei as Dívidas Ativas de Campina Grande, 03 de setembro de 1970

Art. 3º - Para gozar dos benefícios instituídos por esta Lei, devem os devedores dos mencionados impostos pagar os seus débitos dentro do prazo de trinta (30) dias da data de sua publicação, ficando o Executivo Municipal ainda autorizado a prorrogar ou não o referido prazo por noventa (90) dias, a critério deste Interventor.

[Handwritten signature]

**Dr LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal**

ARQUIVE-SE
Em 8 de 10 de 1970
Dir. Secretaria